|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **Agrupamento de Escolas da Caparica** |  |

**ADD – INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE O PROCESSO**

A Secção de Avaliação de Desempenho Docente (SADD) decidiu reunir um conjunto de informações relativas ao processo de avaliação de desempenho, que verificou serem desconhecidas da maior parte dos docentes. Pretende-se, com este documento, minimizar as dúvidas relativas à avaliação docente, orientando para a legislação de referência e esclarecendo ou clarificando possíveis “mitos” criados, principalmente sobre o papel e funções da SADD, sobre a distribuição dos avaliados por *universos* e sobre o número máximo de menções de Excelente e Muito Bom a atribuir em cada ano.

**Legislação de referência**

O processo de avaliação de desempenho dos docentes encontra-se atualmente regulado no **Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD)**, nos artigos 40.º a 49.º; no **Decreto Regulamentar n.º 26/2012**, de 21 de fevereiro; no **Despacho n.º 12567/2012**, publicado no Diário da República n.º 187/2012, Série II de 2012-09-26.

**Competências de avaliação do desempenho docente**

**A avaliação do docente compete ao avaliador interno** que, pelo disposto no artigo 14.º do Decreto Regulamentar nº26/2012 é, nos termos do n.º 1, **o coordenador de departamento ou quem este designar** e ao qual compete, nos termos do n.º 3, a avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º e através dos elementos referidos nas alíneas a) a c) do mesmo número.

**Compete à SADD,** com base pelo disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, **aprovar a classificação final, harmonizando as propostas dos avaliadores, garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação do desempenho**, nos termos da alínea d) **e apreciar e decidir as reclamações** que lhe são apresentadas, nos processos em que atribui a classificação final.

De salientar que relativamente à **harmonização** esta se desenvolve nas seguintes ações:

* Aplicação dos percentis para a atribuição das menções qualitativas de *Excelente* e de *Muito Bom;*
* Verificação de eventuais disparidades na forma de apreciação dos níveis de cumprimento das componentes de avaliação;
* Verificação da comprovada existência de fundamentação para as propostas de Excelente ou Insuficiente.

**A SADD** não pode, no domínio das suas competências, formular qualquer juízo sobre a proposta formulada pelo avaliador, mastão-só **apreciar** **os argumentos do docente avaliador e, em caso de necessidade, solicitar a aclaração dos mesmos**, assim como, em caso de reclamação, dos argumentos vertidos pelo avaliado.

**Enquadramento, regimes e universos**

Os docentes em avaliação são distribuídos por diferentes *universos* (grupos de avaliados). Os **universos** estão bem definidos no **Despacho n.º 12567/2012**, artigo 3º.

*1 — O disposto no presente despacho aplica -se, em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada,* ***de forma independente****, em cada ano escolar, a cada um dos seguintes* ***universos de docentes a avaliar****:*

*a) Docentes contratados;*

*b) Docentes integrados na carreira, incluindo os docentes em período probatório e os docentes avaliados através de ponderação curricular;*

*c) Coordenadores de departamento curricular e coordenadores de estabelecimentos;*

*d) Avaliadores internos e membros da Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico, que não integrem a alínea anterior.*

No caso dos docentes de carreira, há a considerar, ainda, a **diferença entre regime geral e regime especial.**

**No regime especial** só são **analisadas as dimensões B e C**, com um máximo de classificação de **Bom,** sendo **os grupos envolvidos**:

* Docentes dos 8º,9º e 10º escalões;
* Docentes que exerçam funções de subdiretor, adjunto, assessor da direção, coordenador de departamento, coordenador de estabelecimento e avaliador pertencente à SADD.

**Caso estes docentes queiram ter acesso a uma classificação superior a Bom**, terão de o solicitar com base no nº 7 do artigo 27 (Decreto Regulamentar n.º 26/2012), passando ao **regime geral**.

*“A obtenção da menção de Muito Bom e Excelente pelos docentes identificados no n.º 1 implica a sujeição ao regime geral de avaliação do desempenho”*

**A atribuição das menções de MUITO BOM e EXCELENTE é aplicada percentualmente a cada universo,** com base no disposto no **despacho 12567/2012**.

*2 — Cada um dos universos (…) integra a totalidade dos docentes avaliados, em cada ano escolar, e (os requisitos para a atribuição das menções de Muito Bom e Excelente) são calculados no momento do procedimento de harmonização das propostas dos avaliadores pela Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico.*

*3-* ***Os percentis previstos no n.º 3 do artigo 46.º do ECD*** *e no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, 21 de fevereiro,* ***são aplicados para******determinação do número máximo de menções qualitativas de Excelente e de Muito Bom****, com arredondamento à unidade,* ***de forma independente em cada universo.***

**Alerta-se para o facto de poderem ser concorrentes, no mesmo universo, professores com e sem avaliação externa (aulas assistidas).**

No nosso caso e dependendo da avaliação externa do AEC (avaliação feita pela IGEC), podemos atribuir **5% de menções de Excelente e 20% MB** (ver Despacho n.º 5464/2011 - SUBSECÇÃO I -Determinação das percentagens máximas em função da avaliação externa das escolas – substituído pelo Despacho n.º 12567/2012). Com a agravante que **não poderão transitar entre universos menções não atribuídas,** conforme o número 4 do despacho 12567/2012.

*4- É vedada a transferência de menções qualitativas não atribuídas entre os universos referidos no n.º 1 do presente artigo*